



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5184 /99

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 08 DE JULHO DE 1999


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias à participação do Município no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, assim definida pelo referido Programa, com a conseqüente geração de novos empregos.

Art. 2º - Ficam isentos da cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - os imóveis destinados ao atendimento do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória nº 1.823, de 29.04.99.

Art. 3º - Ficam isentas de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - e os direitos a eles relativos, as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo mencionado no art. 2º, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.






Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Parágrafo Único - Ficarão sujeitas à incidência do imposto mencionado no *caput*, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendatários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

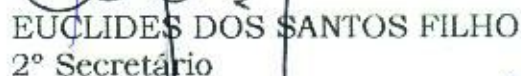
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de junho de 1999.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSÊCA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSE RICARDO DE ARAÚJO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

